



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 69.551

**VETO TOTAL** ao PROJETO DE LEI Nº 11.541, do Vereador **DIRLEI GONÇALVES**, que veda escondimento do rosto nos eventos e locais que especifica.

**PARECER Nº 753**

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí – art. 53, c/c o art. 72, VII - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GPL. nº 491/2014, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.541, que tem por objetivo proibir no Município de Jundiaí, toda forma de escondimento do rosto pelo uso de qualquer máscara, vestuário, acessório ou maquiagem, que impeça a identificação da pessoa nos eventos e locais que especifica, por considerá-lo inconstitucional, consoante as motivações de fls. 20/22.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma já é disciplinada pelo Estado de São Paulo, através da Lei nº 14.955, de 13 de março de 2013, não havendo que se falar de suplementação de legislação estadual (art. 30, inciso II, da CF).

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, mesmo que o projeto, por seu mérito inquestionável, venha a ser bom para a comunidade e de interesse público, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total.

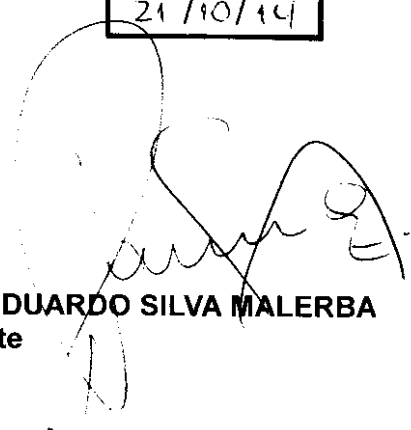
Parecer, pois, favorável.

**APROVADO**

21/10/14

Sala das Comissões, 15.10.2014

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca" - Relator

  
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA  
Presidente

  
ANTONIO DE PADUA PACHECO

  
PAULO SERGIO MARTINS

  
ROBERTO CONDE ANDRADE